



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 040/2010

Processo nº 6014/2010

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro São Paulo, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6014/2010, protocolado em 26 de agosto de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro São Paulo para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro São Paulo para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua localização no terreno e no quarteirão onde está situado.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de setembro de 2010.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 2088, de 05/04/1995; Decreto de Alteração de Denominação nº 2323, de 10/09/1998.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Informação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto à solicitação do alvará da vigilância sanitária e que este será encaminhado tão logo seja emitido pelo órgão competente.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro São Paulo, em 23 de setembro de 2010, observou-se que esta dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, destaca-se:

- 6.1- prédio em construção de alvenaria em boas condições de conservação e higiene;
- 6.2- contém sala para atividades administrativo-pedagógicas;
- 6.3- a escola não conta com serviço de Apoio Pedagógico (orientador educacional e supervisor escolar);
- 6.4- atende 270 alunos, agrupados conforme Resoluções do Conselho Municipal de Educação;
- 6.5- mobiliário em número suficiente e em boas condições de uso;
- 6.6- boas condições de iluminação e ventilação;
- 6.7- cozinha e refeitório muito bem equipados;
- 6.8- sanitários adequados e em número suficiente;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.9- sanitário exclusivo para a Educação Infantil, bem como sanitário exclusivo para uso dos adultos;
- 6.10- junto ao sanitário feminino há uma peça que está sendo utilizada como depósito para materiais de limpeza e higiene;
- 6.11- possui Laboratório de Informática e Laboratório de Aprendizagem;
- 6.12- alunos da Educação Infantil possuem horário diferenciado para o recreio;
- 6.13- praça de brinquedos não é de uso exclusivo da Educação Infantil e está em condições precárias;
- 6.14- há espaços para atividades no pátio, também em dias de chuva (área coberta);
- 6.15- as portas das salas de aula são estreitas e possuem degrau para acesso, o que dificulta a acessibilidade;
- 6.16- segurança bastante precária, principalmente na área dos fundos da escola;
- 6.17- madeireira que faz divisa com a escola está jogando lixo para a área verde que pertence ao educandário.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 7.1- Deve a mantenedora encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, cópia do alvará da Vigilância Sanitária, tão logo este seja emitido pelo órgão competente.
- 7.2- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.
- 7.3- Deve a mantenedora, juntamente com a direção da escola, providenciar pela manutenção e ampliação da praça de brinquedos da Educação Infantil (instalação de mais equipamentos).
- 7.4- Deve a mantenedora providenciar medidas de segurança para os alunos e funcionários da escola (item 6.16).
- 7.5- Deve a mantenedora investigar a situação exposta no item 6.17, tomando as providências cabíveis.
- 7.6- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, buscar outra alternativa para armazenamento dos materiais de limpeza e higiene, uma vez tratar-se da segurança dos alunos (item 6.10).

8 – Recomenda-se:

- 8.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.
- 8.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de prover a escola de serviço de Apoio Pedagógico.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro São Paulo para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro São Paulo.
- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento das determinações previstas nos subitens 7.1, 7.2 e 7.6 a este Conselho no prazo de **30** (trinta) dias, bem como das determinações previstas no subitens 7.3, 7.4 e 7.5, no prazo de **120** (cento e vinte) dias, ambos a contar da data de aprovação do presente Parecer.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro São Paulo para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 5 (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 04 de outubro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente

Adriana Maria Coimbra Mostardeiro

Eunice Maria Fabrazil

Giovana Melissa Costa

Irlene dos Santos Aguirre

Lório José Schrammel

Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 04 de outubro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*